



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA Nº - CAS
(ao PL 2460/2022)

Acrescente-se § 2º ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º É vedada a interpretação desta lei como autorização para a prática de eutanásia ou de suicídio assistido, os quais permanecem proibidos pela legislação penal brasileira.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo afastar qualquer possibilidade de interpretação extensiva do projeto que possa ser utilizada como fundamento jurídico ou político para a regulamentação da eutanásia ou do suicídio assistido no Brasil.

O texto original já trata exclusivamente de cuidados paliativos e da ortotanásia, compreendida como a recusa de tratamentos fúteis ou desproporcionais, em consonância com a dignidade da pessoa humana e com o direito do paciente a um processo natural de morte, livre de sofrimento desnecessário.

Entretanto, a experiência legislativa e jurisprudencial demonstra que formulações abertas sobre autonomia do paciente e recusa de tratamentos podem, inadvertidamente, ser utilizadas em debates futuros como argumento



para flexibilizar a vedação penal à eutanásia. Para evitar tal risco, faz-se necessária a inclusão expressa de dispositivo que diferencie a ortotanásia (admitida) da eutanásia e do suicídio assistido (vedados pela legislação penal brasileira).

A emenda, portanto, confere maior segurança jurídica à norma, preserva a intenção do legislador e garante a harmonia do projeto com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, em especial com o Código Penal e com os princípios da inviolabilidade da vida e da dignidade da pessoa humana.

Assim, a proposta reforça que o escopo da lei é a proteção do paciente em sofrimento, mediante cuidados paliativos adequados, sem abrir espaço para práticas que impliquem a antecipação deliberada da morte.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

